

1  
EXPEDIENTE DO D.  
22 05 02  
21 05 02



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 854 /2002

Do Deputado Vital Filho

**ESTABELECE REDUÇÃO EM JORNADA DE TRABALHO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho diária de serviço público estadual que possua filho portador de deficiência física na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

**SS 1º** - A redução a que se refere o caput do artigo se aplica apenas a uma pessoa do casal, no caso de ambos serem servidores públicos estaduais, devendo esta opção ser declarada por escrito a Secretária competente.

**SS 2º** - Por nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto será computada cumulativamente o benefício, mesmo no caso de existir mais de um filho com deficiência.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se servidor público todo aquele investido legalmente no cargo público conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal ou estáveis na Forma da Lei.

**Art. 3º** - A redução de que se trata esta Lei será solicitada através de requerimento dirigido a Secretária de origem com a respectiva comprovação médica.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Vital do Rego Filho**  
Líder do Governo

Aprovado em UNICO Turno  
Em 26 / 11 / 2002  
  
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 854 sob o nº 854/02  
Em 22/05/2002  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/05/2002  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 22/05/2002.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 22/05/2002  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 11/06/2002  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 01 Pagina (S).  
Em 22/05/2002.  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**PROJETO DE LEI Nº 854/2002**

Estabelece redução em jornada de trabalho de serviço público e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. Vital Filho  
**RELATOR**: Dep. Djaci Brasileiro

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 854/2002, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Vital Filho, que estabelece redução em jornada de trabalho de serviço público e dá outras providências.

A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo a este órgão técnico, obedecendo a termos regimentais, para submeter-se à apreciação nesta Comissão e elaboração de parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

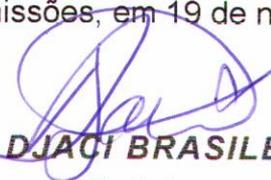
A matéria apresentada pelo nobre Deputado Vital Filho, é de relevante alcance social, pretende o projeto estabelecer redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho diária de serviço público estadual que possua filho portador de deficiência física na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Ademais, a matéria legislativa é de relevante e inegável interesse público, tomando como norte a simples leitura da propositura, bem como, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor em sua justificativa.

Contudo, visando aprimorar o texto articulado na matéria acato tempestivamente Emenda anexa, apresentada pelo Deputado Luiz Couto, que modifica a redação do art. 1º e seu § 2º do projeto, que acrescenta, seja também o presente benefício estendido ao dependente portador de deficiência física.

Desta forma, satisfeitas as exigências legais e regulamentares, constato não existir qualquer empecilho de ordem constitucional ou jurídica que venha obstaculizar a aprovação da matéria, razão pela qual, declino meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 854/2002, com alteração apresentada pela Emenda em anexo.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2002.

  
**Dep. DJACI BRASILEIRO**  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

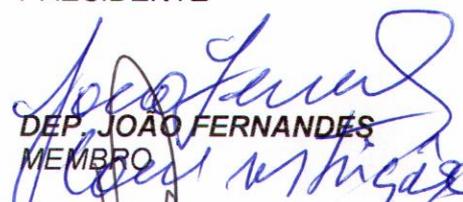
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Djaci Brasileiro, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 854/2002, com a Emenda apresentada em anexo.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2002.

**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
PRESIDENTE

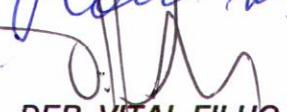
**DEP. ADEMIR MORAIS**  
MEMBRO

  
**DEP. DJACI BRASILEIRO**  
RELATOR

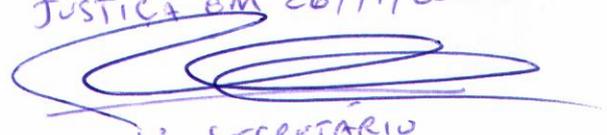
  
**DEP. JOÃO FERNANDES**  
MEMBRO

  
**DEP. LUIZ COUTO**  
MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER  
DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA EM 26/11/2002

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 854/2002

Estabelece redução em jornada de trabalho de serviço público e dá outras providências.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

O art. 1º e o seu § 2º, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica estabelecida a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho diária de serviço público estadual que possua filho ou dependente portador de deficiência física na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

.....  
§ 2º Por nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto será computada cumulativamente o benefício, mesmo no caso de existir mais de um filho ou dependente com deficiência”.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002.

  
LUIZ COUTO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício nº 149/2002**

**João Pessoa, 26 de novembro de 2002.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 854/02 de autoria do Deputado Vital Filho que "Estabelece redução em jornada de trabalho de serviço público e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 141/02  
PROJETO DE LEI Nº 854/02

Estabelece redução em jornada de trabalho de Serviço Público e da outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho diária de serviço público estadual que possua filho ou dependente portador de deficiência física na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** - A redução a que se refere o caput do artigo se aplica apenas a uma pessoa do casal, no caso de ambos serem servidores públicos estaduais, devendo esta opção ser declarada por escrito a Secretaria competente.

**§ 2º** - Por nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto será computada cumulativamente o benefício, mesmo no caso de existir mais de um filho ou dependente com deficiência.

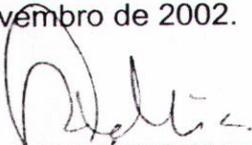
**Art. 2º** - Para efeito desta lei considera-se servidor público todo aquele investido legalmente no cargo público conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal ou estáveis na Forma da Lei.

**Art. 3º** - A redução de que se trata esta Lei será solicitada através de requerimento dirigido a Secretaria de origem com a respectiva comprovação médica.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente